



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

**CONTRATO Nº 020/2026, QUE CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
E COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.***.***-96, Primeiro Secretário Senhor Aldino Jorge Bueno, inscrito no CPF sob nº. 036.***.***-28, e seu Diretor Geral Senhor Wellington Otavio Dalmaz, inscrito no CPF sob o nº. 033.***.***-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua José Izidoro Biazetto 158, Orleans, CEP 81200-240, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.927/0001-86, neste ato representado por seus representantes legais, Senhor Mauricio Tadashi Ronchetti, inscrito na carteira de identidade sob o nº 5.***.***-6 SESP/PR, e CPF sob o nº 043.***.***-02, e Senhora Clessi Aparecida Kusma Simioni, inscrita na carteira de identidade sob o nº 6.***.***-1 SESP/PR, e CPF sob o nº 028.***.***-98, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 004/2026**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista, contemplando fornecimento de energia proveniente de fontes incentivadas especiais (I5) (50%), bem como serviços especializados de gestão, para atendimento às unidades consumidoras da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP.

1.2. O contrato abrangerá também o suporte técnico regulatório, gestão de faturas, relatórios de consumo, previsões de mercado e demais serviços correlatos indispensáveis ao fornecimento e à administração eficiente da energia adquirida.

1.3. DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO, FLEXIBILIDADE E VEDAÇÃO DE EXCEDENTES:

O fornecimento às Unidades Consumidoras nº 59079401 e nº 21542708 será executado sob a modalidade técnica de "Alocação pela Carga" (ou Alocação pela Medição), regendo-se pelas seguintes disposições vinculantes:

1.3.1. Caráter Referencial e Cálculo do Pagamento: A estimativa de consumo de 0,13 MWm possui caráter meramente referencial e informativo. O pagamento mensal corresponderá estritamente ao produto entre o Preço Unitário (R\$/MWh) contratado e o consumo efetivamente medido (R\$ x MWh), assegurando-se flexibilidade integral (100%) sobre a demanda. Fica expressamente VEDADA a cobrança de qualquer adicional, sobrepreço, prêmio de risco ou penalidade na hipótese de o consumo efetivo ultrapassar a estimativa referencial.

1.3.2. Abrangência do Preço Unitário: O Preço Unitário contratado incidirá uniformemente sobre a totalidade da energia medida, independentemente se o volume for superior ou inferior à estimativa inicial. Não há limites mínimos (take-or-pay) ou máximos de fornecimento vinculados ao contrato,



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

limitando-se a entrega exclusivamente pela capacidade física de conexão das referidas unidades junto à Distribuidora local.

1.4 A solução contratual adotada consiste na aquisição de energia elétrica para as duas UCs da ALEP, com fornecimento por comercializadora varejista autorizada pela ANEEL, contemplando:

- Aquisição de energia incentivada especial (mínimo 50%), com apresentação de Certificado de Energia Renovável (I-REC);
- Desconto de no mínimo 50% na TUSD e TUST;
- Flexibilidade de 100% (modulação flat - carga conforme consumo das unidades);
- Suporte regulatório, gestão de faturas, relatórios de consumo, previsões de mercado e demais serviços correlatos;

1.5. Aplica-se ao presente contrato os princípios da vinculação ao edital e à proposta, nos termos do artigo 92, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.6 A CONTRATADA se compromete a realizar o fornecimento do objeto contratual previsto na presente cláusula, de acordo com a tabela a seguir exposta, extraída de sua proposta vencedora, obedecendo a uma redução anual, conforme a tabela de valores decrescentes, em atendimento ao item 13.1 do Termo de Referência:

Início	Fim	Quantidade (MWm)	Valor Unitário (R\$/MWh)	Valor anual
01/07/2026	31/12/2026	0,13	R\$ 454,61	R\$ 260.982,51
01/01/2027	31/12/2027	0,13	R\$ 358,58	R\$ 408.350,90
01/01/2028	31/12/2028	0,13	R\$ 315,28	R\$ 360.024,54
01/01/2029	31/12/2029	0,13	R\$ 299,52	R\$ 341.093,38
01/01/2030	31/12/2030	0,13	R\$ 283,97	R\$ 323.385,04
01/01/2031	30/06/2031	0,13	R\$ 260,75	R\$ 147.245,09
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (60 MESES)		R\$1.841.081,46 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)		

1.7 DA FUNGIBILIDADE DA FONTE GERADORA E DEVER DE INFORMAÇÃO:

a) É facultado à CONTRATADA a alteração da fonte geradora ou da usina de procedência da energia ao longo da execução contratual (fungibilidade do lastro), **independentemente da celebração de Termo Aditivo**, desde que seja rigorosamente preservada a obrigação de que, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** do montante total de energia entregue mensalmente seja proveniente de **Fonte Incentivada Especial (Código I5)** devidamente registrada na CCEE/ANEEL.

b) **Dever de Informação:** A alteração da fonte geradora deverá ser **comunicada formalmente e por escrito à Fiscalização do Contrato** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou no ato de envio da fatura mensal, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação comprobatória de que o novo *mix* de fontes atende ao percentual mínimo exigido de energia incentivada (50%).



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

c) Manutenção dos Benefícios: A substituição da fonte não poderá, em nenhuma hipótese, acarretar prejuízo aos benefícios tarifários da CONTRATANTE, devendo ser assegurado o **desconto legal de 50% (cinquenta por cento)** nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e Transmissão (TUST) incidente sobre a parcela incentivada contratada.

d) Independentemente da fonte utilizada, a CONTRATADA permanece obrigada a entregar os **Certificados de Energia Renovável (I-REC)** correspondentes à totalidade da energia incentivada entregue e respectiva declaração de lastro correspondente.

e) Vedação ao Reequilíbrio por Troca de Fonte: A decisão de alterar a fonte geradora ou a usina de procedência constitui faculdade comercial exclusiva da CONTRATADA. Eventuais variações de custos de aquisição de energia, encargos de registro, logística ou preços de mercado decorrentes dessa alteração não ensejarão, em nenhuma hipótese, revisão do preço contratual ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser integralmente absorvidas pela CONTRATADA.

1.8. DA DELIMITAÇÃO DE ESCOPO E INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES:

1.8.1. A execução contratual restringe-se, inicialmente, ao atendimento das Unidades Consumidoras listadas no item 1.3 (UCs nº 59079401 e nº 21542708), não havendo previsão de demanda imediata para inclusão de novas cargas.

1.8.2. Ressalva-se à CONTRATANTE a prerrogativa de, mediante justificativa fundamentada em fato superveniente (como a aquisição de novos imóveis, expansão de atividades ou migração de outras unidades para o ACL, se vantajoso), solicitar a inclusão de novas unidades consumidoras no escopo do fornecimento.

1.8.3. A eventual inclusão de novas unidades será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionado à viabilidade técnica regulatória junto à CCEE e à estrita observância dos limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.4. Da Preservação da Equação Financeira: A aditivação de novas unidades deverá preservar a intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a estender às novas cargas as mesmas condições comerciais, margens e o percentual de Desconto originalmente adjudicados, vedada a aplicação de preços superiores ou condições menos vantajosas à Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de início do suprimento, ocorrido em 01 de julho de 2026, nos termos do item 2.2.5, com fundamento no art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 O período compreendido entre a assinatura do contrato e a Data de Início do Suprimento denomina-se "Fase de Transição e Modelagem", não sendo computado no prazo de vigência principal de fornecimento nem gerando obrigação de pagamento de energia.

2.1.1.1 O intervalo compreendido entre a assinatura do presente instrumento e o início do suprimento físico e financeiro não poderá exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

2.1.2. DA EFICÁCIA: A eficácia deste contrato fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qual deverá ocorrer no prazo legal, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021

2.2. DA SUCESSÃO DE AGENTES E MARCOS DE EXECUÇÃO: As partes reconhecem que a execução deste contrato sucede vínculo anterior no Ambiente de Contratação Livre, observando-se:

2.2.1. Fase de Modelagem e Transição (Sem Ônus): Imediatamente após a assinatura, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos trâmites de mapeamento e troca de representação na CCEE. Este período não gera obrigação de pagamento de energia, nem ônus, encargos, tarifas ou cobranças extras a cargo da contratante. O cumprimento destas atividades é condição indispensável para o início do suprimento.

2.2.2. Início do Suprimento (Faturamento): O fornecimento físico e o faturamento terão início às **00:00 horas do primeiro dia do mês civil imediatamente subsequente ao trâmite operacional e regulatório relativo ao mapeamento e troca de representação junto à CCEE, com consequente término da vigência do contrato anterior**, garantindo-se a linearidade do lastro.

2.2.3. Dever de Coordenação: Cabe à CONTRATADA diligenciar junto à antiga fornecedora e à CCEE para que a transferência da carga ocorra na virada do mês civil, isentando a CONTRATANTE de penalidades por falta de lastro decorrentes de falha nessa transição.

2.2.4 A Data de Início do Suprimento, apurada conforme a regra do item 2.2.2, será formalizada mediante a emissão de **Termo de Início de Suprimento (ou Ordem de Serviço)** pela Fiscalização, documento que marcará o início da contagem do prazo de 60 meses previsto no item 2.1.

2.2.5. Da Formalização Posterior do Instrumento Contratual. As partes reconhecem que o suprimento de energia elétrica objeto deste contrato teve início em 01 de julho de 2026, data em que ocorreu a efetiva assunção do fornecimento pela CONTRATADA, anteriormente à assinatura do presente instrumento, em razão da necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial e da manutenção da representação e do suprimento das Unidades Consumidoras no Ambiente de Contratação Livre – ACL. A presente formalização contratual consolida as condições pactuadas no procedimento licitatório, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações das partes desde o início do suprimento.

2.3. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA (DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA): Nos termos do art. 106, I, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 405 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a manutenção da vigência deste contrato plurianual fica condicionada à:

2.3.1. Existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à comprovação da vantagem econômica para a sua manutenção, a serem atestadas pela Administração no início de cada exercício financeiro.

2.3.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de ser vantajoso. A extinção por este motivo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.4 DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação para além do prazo de 60 (sessenta) meses, previstos no item 2.1 do presente, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) formalização por meio de termo aditivo.

2.4.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, situando-se a questão em juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CADEIA DE SUPRIMENTO

- 4.1. É vedada a subcontratação da gestão, representação na CCEE ou administração do contrato.
- 4.2. Não se caracteriza como subcontratação, sendo lícita e inerente ao objeto, a aquisição de lastro de energia ou Cessão de Montantes provenientes de usinas geradoras ou outras comercializadoras (cadeia de suprimento), desde que a CONTRATADA mantenha a responsabilidade integral pela entrega e pela qualidade das fontes (15) perante a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor ANUAL a ser pago à CONTRATADA, flexibilizada ao longo do ano por meio de faturas mensais, será o estabelecido no Item 1.6 deste Contrato.

5.3. O valor TOTAL do Contrato, correspondente ao período de **60 meses**, é de **R\$1.841.081,46 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, oitenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, com base no modelo carta-proposta contido no anexo IV do edital.

5.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, setoriais, regulatórios, incluindo ESS, EER e ERCAP e outros setoriais/regulatórios tais como CDE, TFSEE, CA Contribuição Associativa da CCEE, tributos - PIS/COFINS e outros de natureza estadual, federal e



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

municipal, exceto ICMS – custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, tarifas e quaisquer outros necessários, diretamente ou indiretamente, ao cumprimento integral do objeto da contratação, devendo a respectiva incidência observar, obrigatoriamente, a legislação tributária vigente à época do fato gerador.

5.3.2 No âmbito dos impostos previstos no item anterior, a CONTRATADA se compromete a faturar mensalmente o fornecimento de energia no mercado livre cobrando o valor de R\$ 0,00 a título de ICMS, por ser o consumidor o próprio Estado do Paraná, por meio de seu Poder Legislativo.

5.3.3 Incluem-se no custo previsto no item 5.3 - e não serão objeto de pagamento adicional ou em separado - eventuais despesas com adequação, troca de equipamentos, obras de alvenaria ou qualquer outra solicitação para adequação da infraestrutura das cabines de medição das unidades consumidoras (UC), caso o CONTRATADO julgue necessário, devem estar inclusos no preço global ofertado, por sua conta e risco, já que cabia a ele, caso entendesse cabível, a realização de vistoria previamente ao oferecimento de sua proposta.

5.3.5. DA COMPOSIÇÃO INTEGRAL DO PREÇO (MODALIDADE "FLAT" E RISCOS): O Preço Unitário (R\$/MWh) ofertado é final, fixo e omnicompreensivo. A CONTRATADA declara que o valor estabelecido remunera integralmente todos os custos, despesas e riscos inerentes à execução do objeto, observando-se as seguintes regras de precificação:

a) Custos Diretos, Indiretos e Tributos: O preço inclui todos os custos operacionais, administrativos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, lucro (BDI), fretes e quaisquer despesas diretas ou indiretas. Abrange também todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes (PIS, COFINS, taxas, etc.), **exceto o ICMS**, que deve ser faturado conforme a imunidade/isenção aplicável à CONTRATANTE (R\$ 0,00), vedada a inclusão de qualquer outra rubrica na fatura, devendo a respectiva incidência observar, obrigatoriamente, a legislação tributária vigente à época do fato gerador.

b) Modalidade "Flat" e Gross-up: O preço já contempla a absorção de todos os fatores de majoração de volume (*gross-up*) existentes entre a medição na unidade consumidora e a liquidação no Centro de Gravidade, incluindo Perdas da Rede Básica, Perdas na Rede de Distribuição e encargos setoriais (ESS, EER, PROINFA, etc.). O faturamento incidirá exclusivamente sobre a **Medição na Unidade Consumidora**, sendo vedada a cobrança de diferenças de volume.

c) Alocação pela Carga (Risco de Lastro): O fornecimento ocorrerá sob a modalidade de "Alocação pela Carga", transferindo-se à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo lastreamento da demanda verificada, independentemente das estimativas iniciais.

d) Flexibilidade de 100% (Sem Take-or-Pay): Não haverá limites mínimos ou máximos de consumo vinculados à estimativa original. A CONTRATADA assume o risco da oscilação de consumo (flexibilidade total), sendo vedada a cobrança de *take-or-pay* ou qualquer penalidade por consumo inferior ou superior ao estimado.

e) Sazonalidade (Perfil de Carga): Dispensa-se a sazonalização prévia. O preço ofertado já suporta a variação sazonal do consumo da CONTRATANTE, sendo a sazonalidade contratual considerada idêntica à curva de carga efetivamente verificada mês a mês no relógio. O preço é uniforme para todos os meses do ano civil, independente das variações sazonais de consumo da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - Do Ressarcimento de Encargos de Transmissão e Distribuição (RETUSD)



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

6.1. Para fins de ressarcimento de valores, penalidades ou reajustes relacionados à eventual não aplicação ou redução do Desconto de TUSD/TUST na fatura da CONTRATANTE, conforme regulamentação vigente da ANEEL e Procedimentos de Comercialização da CCEE, o valor de referência do RETUSD a ser considerado será o valor usual de mercado.

6.2. O valor usual de mercado para o RETUSD no presente Contrato é fixado, para todos os efeitos, em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por MWh, sendo este o valor unitário a ser aplicado em qualquer cálculo de ressarcimento ou penalidade que faça menção ao RETUSD.

6.3. As Partes reconhecem que este valor (R\$ 35,00/MWh) está em consonância com as práticas usuais do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na data de assinatura deste instrumento, não cabendo alegação posterior de desconhecimento ou divergência em relação a este preço.

6.4. **Mecânica de Ressarcimento por Perda de Desconto:** Caso a energia entregue não gere, na fatura da Distribuidora Local, o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de TUSD/TUST devido a falhas de lastro, perda de habilitação da fonte geradora ou erro de registro na CCEE imputável à CONTRATADA:

6.4.1. A CONTRATADA deverá ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao prejuízo financeiro suportado.

6.4.2. O cálculo do ressarcimento utilizará o valor do RETUSD fixado no item 6.2 (R\$ 35,00/MWh), ou o valor do prejuízo efetivo comprovado na fatura de distribuição, prevalecendo o que for maior a favor da Administração.

6.5. Glosa Automática: Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar (glosar) o valor do prejuízo referido no item 6.4 diretamente da fatura mensal de fornecimento de energia devida à CONTRATADA, mediante simples demonstrativo de cálculo no atesto da nota fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.5. Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo **não superior a 20 (vinte) dias corridos** contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do CONTRATADO em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do **Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)**, emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – **GMS**, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o **FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, observadas as disposições do Termo de Referência.



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3 O pedido de pagamento deverá ser endereçado à **Diretoria de Apoio Técnico**, por meio do e-mail **pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br.com**, a identificação do número da Ordem de Serviço, bem como, contendo os seguintes documentos:

- Nota Fiscal contendo em seu corpo o número da Nota de Empenho;
- Apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, podendo, em sendo o caso, serem substituídas pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Sistema GMS do Governo do Estado do Paraná dentro do prazo de validade;

8.4 Nos casos de eventuais **atrasos de pagamento**, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

8.5. DA MEDIÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS (SCDE):

a) O faturamento será realizado com base na energia efetivamente consumida e medida, sob a modalidade técnica de "**Alocação pela Medição**" (conceito de mercado denominado "**Pagar pelo Relógio**"), apurada no intervalo do **Mês Civil integral** (do 1º ao último dia).

b) **Fonte dos Dados:** Para compatibilizar a data de leitura física da Distribuidora com o ciclo civil da CCEE, a CONTRATADA deverá utilizar os dados de medição consolidados no **SCDE (Sistema de Coleta de Dados de Energia)** da CCEE.

c) **Descasamento de Faturas:** A CONTRATANTE declara ciência de que a Fatura de Energia (fornecida pela CONTRATADA) terá ciclo de competência (dia 1º a 30) distinto da Fatura de Uso do Sistema (TUSD/Copel), não constituindo tal diferença motivo para recusa de pagamento, desde que os volumes faturados correspondam aos dados oficiais do SCDE para o período.

d) **DA VEDAÇÃO DE COBRANÇAS SEGREGADAS NO FATURAMENTO:** Fica expressamente **VEDADA** a inclusão, nas faturas mensais ou em documentos de cobrança apartados, de



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

quaisquer rubricas, parcelas, linhas de custo ou itens adicionais segregados do Preço Unitário (R\$/MWh) contratado.

e) O faturamento deverá ser apresentado de forma simplificada e unificada (**Quantidade Medida x Preço Unitário**), sendo rejeitada e devolvida para correção qualquer fatura que apresente o destaque de componentes de custo como perdas, encargos, tributos ou diferenças de mercado, os quais já compõem o preço final indivisível.

Parágrafo Único - Da Falha de Dados: Na eventualidade de indisponibilidade temporária dos dados no SCDE, o faturamento poderá ser realizado, excepcionalmente e mediante autorização da Fiscalização, com base em relatório de telemetria emitido diretamente pela Distribuidora local ou pela própria memória de massa do medidor, devendo eventuais diferenças ser compensadas na fatura do mês subsequente (ajuste de medição).

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no seguinte enquadramento orçamentário:

Órgão: 01 – Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 01 – Assembleia Legislativa do Paraná

Atividade: 8000 – Gestão do Processo Legislativo

Natureza/Elemento: 3390.3943 – Serviços de Energia Elétrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Executar/entregar o objeto do contrato conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

10.4 Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do artigo 118 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

10.6. Atender às determinações regulamentares inerentes mercado livre de energia (ACL), conforme normas da ANEEL, CCEE e ONS.

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

10.9 Fornecer energia continuamente, seguindo as especificações do Termo de Referência, edital e proposta vencedora, o que será realizado diretamente nas unidades consumidoras da ALEP (UCs nº 59079401 e nº 21542708), conforme medição pela concessionária distribuidora local.

10.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.11 Reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido no Termo de Referência, quaisquer vícios ou falhas identificadas nos serviços prestados, de forma a assegurar o pleno atendimento ao objeto contratual. Além disso, deverá realizar manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, conforme necessário, para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

10.12 Comunicar, por escrito, à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para a execução do serviço, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do cronograma estabelecido, devidamente justificados e comprovados.

10.13 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.

10.14 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.

10.17 A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da ALEP e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

10.18 CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante e posterior ao cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.19 Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências no item anterior, quando solicitado pela contratante.



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

10.21 Aumentar as quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atendidos os critérios de flexibilidade, preços e demais condições fixadas no Termo de Referência.

10.22 Iniciar os serviços de gestão e representação junto à CCEE deverão imediatamente após o início da assinatura contratual.

10.23 O critério de aceitação será o **atendimento pleno das exigências técnicas e regulatórias**, bem como a regularidade do fornecimento e da representação.

10.24. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.25. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e financeira por quaisquer penalidades, multas ou custos decorrentes de exposição involuntária ao Mercado de Curto Prazo (MCP) ou penalidades por insuficiência de lastro aplicadas pela CCEE às Unidades Consumidoras da CONTRATANTE, decorrentes de falhas na representação, modelagem ou alocação de energia.

10.25.1. Caso a CCEE debite valores diretamente da CONTRATANTE por erros de gestão da varejista, a CONTRATADA deverá realizar o reembolso imediato ou terá os valores descontados da garantia contratual ou faturas vincendas.

10.26. Compete ao CONTRATANTE:

10.26.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.26.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.26.3 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar os serviços, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.

10.26.4 Fiscalizar, de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.26.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.26.6 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.26.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

10.26.8 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.26.9 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

10.26.10 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.26.11 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.26.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.27. DA DESMOBILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO: Ao término do contrato (por encerramento do prazo ou rescisão), a CONTRATADA obriga-se a realizar, sem ônus adicional, todos os procedimentos regulatórios necessários para a transferência da representação das Unidades Consumidoras para a nova varejista sucessora ou para a Distribuidora Local (retorno ao mercado regulado), sob pena de arcar com os custos de energia e encargos incorridos pela CONTRATANTE decorrentes de eventual retenção indevida da carga na CCEE.

10.27.1. DA OUTORGA DE PODERES (CLÁUSULA MANDATO DE SEGURANÇA): Para blindar a Administração contra riscos de aprisionamento regulatório, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável nos termos do art. 684 do Código Civil, poderes especiais para representá-la perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) exclusivamente para fins de desligamento e transferência de representação.

10.27.2. HIPÓTESES RESTRITIVAS DE ACIONAMENTO: O exercício dos poderes conferidos no item anterior é excepcional e fica estritamente condicionado à ocorrência de situações que configurem a incapacidade ou a ausência da CONTRATADA ("quebra" ou "inércia"), limitando-se às seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Desaparecimento dos representantes legais ou abandono do contrato, caracterizado pela ausência de resposta às notificações da Administração por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Inércia injustificada em realizar a desmobilização voluntária na CCEE após o término ou rescisão do contrato.

10.27.3. Nestes casos específicos, a CONTRATANTE fica autorizada a apresentar este Contrato perante a CCEE como instrumento hábil de mandato para operacionalizar a troca de varejista à revelia da CONTRATADA, visando garantir a continuidade do serviço público.

10.28 CLÁUSULA DE GESTÃO DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO

a) As partes reconhecem que a alocação de riscos deste contrato segue a lógica definida no Estudo Técnico Preliminar e no Edital, cabendo à CONTRATADA a gestão integral dos riscos ordinários de mercado, regulatórios, hidrológicos (GSF) e de oscilação de preços no Mercado de Curto Prazo (PLD).

b). A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do Mapa de Riscos constante nos autos do processo licitatório (se houver), comprometendo-se a adotar as medidas de tratamento e mitigação ali estabelecidas para assegurar a continuidade do fornecimento.



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

c). Eventuais riscos supervenientes ou extraordinários deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização para tratamento conjunto, nos termos do art. 17-B do Decreto Estadual nº 10.086/2022

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

11.2 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

11.3 As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 Para fins de definição considera-se a expressão:

a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,

b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

11.5 A CONTRATADA compromete-se a realizaras operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;

11.6 A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.

11.7 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

11.8 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

11.9 A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

11.10 Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.11 A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

11.12 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;

11.13 Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.

11.14 A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

11.15 A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.

11.16 As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

11.17 A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
- b) as categorias e número de dados violados;
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
- d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e

f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

11.18 A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.

11.19 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As especificações, prazos, quantitativos e condições de execução do objeto pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Será considerada infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

13.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

e) Multa compensatória no valor integral do prejuízo financeiro suportado pela Administração abrangendo tanto a exposição ao Mercado de Curto Prazo (PLD) quanto eventuais penalidades, multas ou encargos por insuficiência de lastro aplicados pela CCEE, decorrentes de falha, atraso ou omissão da Contratada nos procedimentos de migração ou gestão.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

14.1.2 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, após análise técnica e jurídica da documentação apresentada.

14.1.3 A sucessora deverá comprovar estar devidamente habilitada e ativa como Agente Varejista junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), garantindo a continuidade da representação das unidades consumidoras da CONTRATANTE sem interrupção;

14.1.4 Sejam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições do contrato original, sem prejuízo à execução do objeto pactuado;

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção unilateral do Contrato, por motivo de inexecução culposa ou ato ilícito da Contratada, implicará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e de responsabilidade civil:

I. Retenção de Créditos: a Administração reterá os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, conforme art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

II. Cláusula de Continuidade do Serviço: a Administração poderá assumir imediatamente a execução do objeto, ou, a seu critério, realizar contratação emergencial para garantir o suprimento contínuo de energia elétrica, podendo, ainda, alternativamente, promover a realização de contratação de remanescente na forma do art.90, §7º, da Lei nº 14.133/2021, ou, por fim, decidir pela migração ao Mercado Regulado de Energia (ACR).

III. Obrigações e Custos de Migração: a Contratada será responsável por todos os custos e encargos adicionais, inclusive multas ou despesas de migração, que a Administração incorra para assegurar a continuidade do suprimento de energia no ACL ou o retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), se for o caso, no período imediato à extinção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não será fornecida pela CONTRATANTE nenhuma garantia de execução contratual e, da mesma forma, não será exigida da CONTRATADA medida semelhante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - DO GESTOR E FISCAL

18.1 A gestão do contrato será exercida pela servidora Kelly Aparecida Selinger, matrícula nº 3024429, ou na sua ausência, pelo sua suplente, o servidor Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula nº 3024439, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

18.2 A fiscalização do objeto será exercida pelo servidor Albari Josebel Ferreira Padilha - Matrícula 3024663 que atuará como fiscal titular do contrato;

18.3 Como fiscal suplente fica designado o servidor Marcus Vinicius Schoenberger, - Matrícula 1041283.

18.4 O acompanhamento e o registro das atividades de fiscalização deverão ser realizados em sistemas oficiais da Administração, notadamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, e no Contratos Gov.

18.5 O Contratos Gov deverá ser utilizado pelo fornecedor para o envio de toda a documentação necessária à fiscalização, bem como para a instrução dos processos de pagamento, em conformidade com a legislação vigente, garantindo maior transparência, padronização e rastreabilidade contratual.

18.6 A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará preferencialmente por meio eletrônico (e-mail) e, se necessário, também ocorrerá por telefone, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais/online, a critério da CONTRATANTE.

18.7. ROTINA DE CONFERÊNCIA DO BENEFÍCIO TARIFÁRIO: Mensalmente, antes de atestar a Nota Fiscal da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá confrontar a fatura de energia (Mercado Livre) com a fatura de distribuição (Concessionária Local), verificando se o **desconto de 50% na TUSD/TUST** foi efetivamente aplicado. Constatada a ausência do desconto, deverá ser aplicado o mecanismo de retenção/glosa previsto na Cláusula 6.4 deste contrato.

18.8 Para cada período contratual, o custo total da Contratante no Ambiente de Contratação Livre adicionado os custos dos serviços previstos no contrato, não deverá exceder o custo total considerando a aplicação das tarifas vigentes do mercado regulado, considerando o conjunto de unidades consumidoras listadas no Termo de Referência, simuladas na condição de consumidores cativos, incluindo os efeitos das bandeiras tarifárias ou outros componentes ou encargos setoriais.

18.9 O parâmetro de que o custo total anula no ACL não deve superar o custo cativo simulado (incluindo bandeiras e encargos) tem natureza exclusivamente gerencial e de controle de economicidade, não implicando revisão automática dos preços unitários contratados (R\$/MWh) nem glosa de fatura. O faturamento seguirá, em todo caso, a energia efetivamente medida nas unidades consumidoras, observadas as deduções e os ajustes setoriais já precificados na proposta vencedora, nos termos do Edital e do Contrato. Caso a comparação anual indique perda



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

de vantajosidade estrutural, a Administração adotará as medidas cabíveis de gestão contratual (negociação, revisão dentro das hipóteses legais, ou outras providências de governança), sempre com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e da segurança jurídica.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

19.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratação contemplar, obrigatoriamente, o fornecimento de 50% de energia incentivada de fontes renováveis. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, **até o dia 31 de março do ano subsequente** ao de consumo (ou periodicidade menor, se disponível), os Certificados de Energia Renovável (I-REC) nominais à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, quitando a obrigação de rastreabilidade do ano anterior.

20.1.1 DA APRESENTAÇÃO NO ENCERRAMENTO CONTRATUAL: Excepcionalmente para o último ano de vigência do contrato, contemporaneamente à apresentação, liquidação e o pagamento da última fatura de fornecimento ficarão condicionados à apresentação dos Certificados I-REC referentes a todo o período contratual remanescente, ou, na impossibilidade técnica de emissão imediata pela certificadora, à apresentação do comprovante oficial de solicitação e aposentadoria dos títulos em nome da CONTRATANTE.

20.2. DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA: Caso a execução do objeto envolva a substituição de equipamentos (medidores, transformadores, cabeamento) ou intervenções físicas nas instalações (obras civis de adequação):

20.2.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo gerenciamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados, incluindo resíduos da construção civil (RCC) e resíduos eletroeletrônicos.

20.2.2. Fica obrigatória a aplicação da Logística Reversa para equipamentos substituídos, devendo a CONTRATADA comprovar o descarte ecológico ou a reciclagem dos materiais retirados das dependências da CONTRATANTE, vedado o descarte em lixo comum, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE CARGOS E COTAS SOCIAIS

21.1. Em cumprimento ao disposto nos arts. 332 e 333 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, o cumprimento das cotas legais de reserva de cargos para: **a)** Pessoa com Deficiência (PCD) ou reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91); **b)** Aprendiz (art. 429 da CLT).

21.2. A CONTRATADA deverá informar à Fiscalização eventual modificação do percentual de reserva em seu quadro de pessoal, para fins de acompanhamento. **21.3.** O descumprimento da manutenção dos percentuais legais durante a vigência contratual poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 180, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO Nº 07147-98.2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

22.1. Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 3º do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1.826/2023, assim como no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

23.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

23.3. O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.

23.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

23.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.

23.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (GMS)

24.1. A execução contratual será objeto de avaliação periódica por parte da CONTRATANTE, baseada em indicadores objetivos de qualidade, prazo e cumprimento de obrigações, conforme art. 321 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

24.2. As notas de avaliação serão registradas no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) e constarão do registro cadastral da CONTRATADA, podendo ser utilizadas para fins de desempate em futuras licitações ou como motivador para aplicação de sanções em caso de desempenho insatisfatório reiterado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro de Curitiba, Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se,

(página 21 de 21)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8E80482C-9C33-89B8-82B9-FF77A9E2F77C

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO 020-2026 - PE 004.2026 Energia ACL - Retificado (4).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Julia Vieira Da Silva

Assinatura guiada: Ativado

Rua Jose Izidoro Biazetto, 158

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Bloco A1

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

CURITIBA, PR 81200240

julia.vieira@copel.com

Endereço IP: 163.116.233.194

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Julia Vieira Da Silva

Local: DocuSign

06/07/2026 15:07:36

julia.vieira@copel.com

Eventos do signatário

Clessi Aparecida Kusma Simioni

clessi.kusma@copel.com

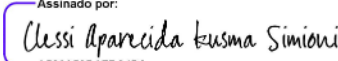
Gerente de Departamento

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Assunto: CN=CLESSI APARECIDA KUSMA
SIMIONI:02802719998**Assinatura**Assinado por:

A528853BA7D94D3..

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.142

Registro de hora e data

Enviado: 06/07/2026 15:13:21

Visualizado: 08/07/2026 17:39:37

Assinado: 08/07/2026 17:39:57

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

Mauricio Tadashi Ronchetti

mauricio.ronchetti@copel.com

Superint Contabilização e Faturamento de Energia

Copel Mercado Livre

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

Assunto: CN=MAURICIO TADASHI
RONCHETI:04350352902Assinado por:

C066E7F410BF4B2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.28.29

Enviado: 08/07/2026 17:39:59

Visualizado: 08/07/2026 19:26:16

Assinado: 08/07/2026 19:27:25

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 20/08/2024 18:06:21

ID: 0011fae7-d332-4d65-965c-9cdb634b6cc0

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/07/2026 15:13:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/07/2026 16:50:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/07/2026 16:50:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/07/2026 16:50:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/07/2026 16:50:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/07/2026 16:50:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/07/2026 16:50:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/07/2026 16:50:31
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/07/2026 16:50:31
Entrega certificada	Segurança verificada	08/07/2026 19:26:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/07/2026 19:27:25
Concluído	Segurança verificada	08/07/2026 19:27:28
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

TERMO DE ASSINATURA E REGISTRO ELETRÔNICOS

De tempos em tempos, a COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. (nós, nós ou Empresa) pode ser obrigada por lei a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Abaixo estão descritas as condições para fornecer a você tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema DocuSign. Por favor, leia cuidadosamente as informações abaixo e, se você puder acessar esta informação eletronicamente satisfatoriamente e concordar com esta **Termo de Assinatura e Registro Eletrônicos (Electronic Record and Signature Disclosure - ERSD)**, confirme seu acordo selecionando a caixa de seleção ao lado de *Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos* antes de clicar em *CONTINUAR* dentro do sistema DocuSign.

Obtenção de cópias em papel

A qualquer momento, você pode solicitar de nós uma cópia em papel de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente a você por nós. Você terá a capacidade de baixar e imprimir documentos que enviamos a você através do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se optar por criar uma conta no DocuSign, poderá acessar os documentos por um período limitado (geralmente 30 dias) após o envio inicial. Após esse período, se desejar que enviemos a você cópias em papel de tais documentos, com a possibilidade de cobranças aplicáveis. Você pode solicitar a entrega de tais cópias em papel seguindo o procedimento descrito abaixo.

Retirada do seu consentimento

Se você decidir receber avisos e divulgações eletronicamente, poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar que, doravante, deseja receber avisos e divulgações obrigatórios apenas em formato de papel. Como você deve nos informar sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato de papel e retirar seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente está descrito abaixo.

Consequências da mudança de ideia

Se você optar por receber apenas avisos e divulgações obrigatórios em formato de papel, isso retardará a velocidade com que poderemos concluir certas etapas em transações com você e entregar serviços a você, porque primeiro precisaremos enviar os avisos ou divulgações necessários a você em formato de papel e esperar até receber de volta de você o reconhecimento do recebimento de tais avisos ou divulgações em papel. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber avisos e consentimentos eletronicamente ou assinar eletronicamente nossos documentos.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário de acordo com os procedimentos descritos aqui, forneceremos eletronicamente a você através do sistema DocuSign todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que precisam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o curso de nossa relação com você. Para reduzir a chance de você inadvertidamente não receber qualquer aviso ou divulgação, preferimos fornecer todos os avisos e divulgações necessários a você pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você pode receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato de papel através do sistema de entrega de correio. Se você não concordar com este processo, avise-nos conforme descrito abaixo. Consulte também o parágrafo imediatamente acima que descreve as consequências de você optar por não receber a entrega de avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.:

Você pode entrar em contato conosco para nos informar sobre suas alterações quanto à forma como podemos entrar em contato eletronicamente com você, para solicitar cópias em papel de certas informações de nossa parte e para retirar seu consentimento anterior para receber avisos e divulgações eletronicamente da seguinte maneira:

- Via e-mail para com.backoffice@copel.com; ou
- Via carta para o endereço Rua Jozé Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A1 - CEP 81200-240 - Curitiba - Paraná - Brasil.

Para informar a COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. sobre seu novo endereço de e-mail

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail para onde devemos enviar avisos e divulgações eletronicamente a você, você deve enviar uma mensagem de e-mail para nós em com.backoffice@copel.com e no corpo dessa solicitação você deve indicar: seu endereço de e-mail anterior e seu novo endereço de e-mail. Se você criou uma conta no DocuSign, pode atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Se você criou uma conta no DocuSign, pode atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias em papel da COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.

Para solicitar a entrega de nós de cópias em papel dos avisos e divulgações previamente fornecidos eletronicamente por nós a você, você deve nos enviar um e-mail para com.backoffice@copel.com e no corpo dessa solicitação você deve indicar seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para retirar seu consentimento com COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.

Para nos informar que você não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você pode:

- i. recusar-se a assinar um documento dentro de sua sessão de assinatura e, na página subsequente, selecionar a caixa de seleção indicando que deseja retirar seu consentimento, ou você pode;
- ii. nos enviar um e-mail para com.backoffice@copel.com e no corpo dessa solicitação você deve indicar seu e-mail, nome completo, endereço e número de telefone.

Requisitos mínimos de hardware e software

Os requisitos mínimos do sistema para usar o sistema DocuSign podem mudar ao longo do tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados aqui:

<https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Confirmando seu acesso e consentimento para receber e assinar documentos eletronicamente

Para confirmar que você pode acessar esta informação eletronicamente, o que será semelhante a outros avisos e divulgações eletrônicos que forneceremos a você, confirme que leu este **ERSD** e (i) que pode imprimir em papel ou salvar eletronicamente este **ERSD** para sua referência futura e acesso; ou (ii) que pode enviar este **ERSD** para um endereço de e-mail onde poderá imprimi-lo em papel ou salvá-lo para sua referência e acesso futuro. Além disso, se você consentir em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico conforme descrito aqui, então selecione a caixa de seleção ao lado de *Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos* antes de clicar em *CONTINUAR* dentro do sistema DocuSign.

Ao selecionar a caixa de seleção ao lado de *Concordo em usar assinaturas e registros eletrônicos*, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este **Termo de Assinatura e Registro Eletrônicos**; e
- Você pode imprimir em papel este **Termo de Assinatura e Registro Eletrônicos**, ou salvar ou enviar este **Termo de Assinatura e Registro Eletrônicos** para um local onde você possa imprimi-lo, para referência e acesso futuros;
- Até que você notifique a COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. conforme descrito acima, você concorda em receber exclusivamente por meios eletrônicos todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que precisam ser fornecidos ou disponibilizados a você pela COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A. durante o curso de sua relação com a mesma.